

Natureza Fiscal Padrão SNE.

D) Grupo Ocupacional 7

Administrativo Padrão ADV

E) Grupo Ocupacional 8 - Serviços Padrão SAX.

F) Grupo Ocupacional 9 - Serviços Padrão SSA.

G) Grupo Ocupacional 10 - M Padrão MAG.

Art. 8º - Os diversos cargos que respectivamente os Grupos Ocupacionais 4,5,6,7 de execução funcional e profissional de todos o qualquer natureza, e compõe a força de trabalho

Tabela 1

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoram

Símbolo	Cargo	Qualifi
DAS 1	Secretário Municipal	Nível Su
DAS 1	Procurador Jurídico	Nível Su
DAS 3	Assessor Jurídico	Nível Su
DAS 1	Chefe de Gabinete	Nível Su
DAS 2	Secretário Adjunto	Nível Su
DAS 4	Assessor Planejamento	Nível Su
DAS 4	Assessor Administração	Nível Su
DAS 4	Ass. de Rel. Públicas	Nível Su
DAS 4	Assessor Técnico	Nível Su
DAS 4	Diretor Departamento	Nível Su

Tabela 2

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Im

Símbolo	Cargo	Quali
ADI 1	Secretária J	2º grau
ADI 1	Motorista do Gabinete	Albafé 2 anos
ADI 1	Motorista de Ambulância	Albafé 2 anos
ADI 1	Mecânico de Ônibus e Máquinas Pesadas	Albafé 2 anos

Tabela 3

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessorame

Símbolo	Cargo	Qualificação
DAI 1	Diretor Escola	Nível Superic
DAI 1	Contador Nível	Nível Superi
DAI 1	Diretor Computação	Nível superio superior em
DAI 2	Tesoureiro	2º grau compl
DAI 3	Diretor de Creche	1º grau comp
DAI 3	Chefe de Divisão	1º grau compl
DAI 5	Chefe de Sessão	6ª série do 1º

Tabela 4

Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Super

Símbolo	Cargo	Qualificação
TNS	Administrador	(
TNS	Advogado	(
TNS	Assistente Social	(
TNS	Engenheiro Civil	(
TNS	Engenheiro Agrônomo	(
TNS	Especialista em Educação Rural	(
TNS	Especialista em Adm. Escolar	(

Tabela 5

Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico Opera

Símbolo	Cargo	Qualificação
STO	Topógrafo	(
STO	Técnico Agrícola	(
STO	Operador de Máquinas	(
STO	Tratorista	(
STO	Carpinteiro	(
STO	Pedreiro	(
STO	Pintor	(
STO	Eletricista de Manutenção	(
STO	Eletricista de Veículos	(

Lei nº 359/97 de 14 de agosto de 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Urbanização, e dá outras Providências.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-CMDU, como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano, voltado à organização físico-territorial do município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo:

I- definir a política municipal de desenvolvimento urbano, articulando-se com as entidades da sociedade civil e organismos do poder público;

II- aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo;

III- emitir parecer sobre planos, programas, projetos globais ou específicos na área do desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias relacionadas com a preservação do patrimônio natural, áreas de proteção sócio-ecológica ou ambiental do município;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária destinada execução das políticas voltadas ao desenvolvimento urbano, para composição do Orçamento geral do Município;

V- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal Urbanização

VI- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

VII- elaborar seu Regulamento Interno.

Artigo 3º - O CMDU de Santa Rita do Pardo é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, escolhidos em assembléia geral convocada pelo Prefeito Municipal

Artigo 4º - Os membros do CMDU de Santa Rita do Pardo serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de conselheiro consider a da serviço público relevante.

Parágrafo Único - Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.

Artigo 5º - O regimento Interno do CMDU de Santa Rita do Pardo será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Urbanização de Santa Rita do Pardo com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas para a urbanização Municipal

Artigo 7º - O FMDU de Santa Rita do Pardo será gerido pelo diretor do Departamento Municipal de Finanças de acordo com a política de desenvolvimento urbano aprovada pelo CMDU de Santa Rita do Pardo

Artigo 8º - São Receitas do FMDU de Santa Rita do Pardo:

I- as Transferências federais e estaduais para desenvolvimento urbano;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com entidades financeiras;

V- doações auxílios contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

VI- outras legalmente constituídas.

Artigo 9º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FMDU de Santa Rita do Pardo quanto a seus ativos e passivos orçamento contabilidade e execução orçamentaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05/ setembro/1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima, e afixada no local de Costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir açudes, à pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir açudes à pequenos produtores rurais proprietários de até 100 (cem) hectares de terras.

Artigo 2º - A construção de açudes da presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/ setembro/1997

Prof. Antônio Arcaño dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 364/97 de 25 de setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

O Professor Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, possuidores de até 100 (cem) hectares de terras.

Artigo 2º - A construção de curvas de nível e pequenas estradas objeto da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25/setembro/1997.

Prof. Antônio Arcaño dos Santos

Registrada e Publicada na secretaria geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 365/97 de 25 de setembro de 1997.

"Dispõe sobre Localização de Rua

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A antiga Rua 12 de Outubro atualmente denominada "Rua Laurentino de Oliveira Lima", por força da Lei Municipal nº 091/91 de 15 de abril de 1991, situa-se na sede do município de Santa Rita do Pardo entre a Avenida Julião de Lima Maia e Joaquim Cecílio de Lima.

Artigo 2º - Fica revogado "in totum" o artigo 2º da Lei Municipal nº 091/91 de 15 de abril de 1991.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 25/setembro/1997

Prof. Antônio Arcaño dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada na secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 359/97 DE 14 DE AGOSTO DE 1997.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano, voltado à organização físico-territorial do município.

**ARTIGO 2º.** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo:

- I - definir a política municipal de desenvolvimento urbano, articulando-se com as entidades da sociedade civil e organismos do poder público;
- II- aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo;
- III- emitir parecer sobre planos, programas, projetos globais ou específicos na área do desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias relacionadas com a preservação do patrimônio natural, áreas de proteção sócio-ecológica ou ambiental do município;
- IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, para composição do Orçamento geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Urbanização

VI- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

VII- elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º.** - O CMDU de Santa Rita do Pardo é composto de 10(dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, escolhidos em assembléia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 4º.** - Os membros do CMDU de Santa Rita do Pardo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de conselheiro considerada serviço público relevante.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.

**ARTIGO 5º.** - O regimento Interno do CMDU de Santa Rita do Pardo será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 6º.** - Fica instituído o Fundo Municipal de Urbanização de Santa Rita do Pardo, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas para a urbanização municipal.

**ARTIGO 7º.** - O FMDU de Santa Rita do Pardo será gerido pelo diretor do Departamento Municipal de Finanças de acordo com a política de desenvolvimento urbano aprovada pelo CMDU de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 8º.** - São Receitas do FMDU de Santa Rita do Pardo:

I- as Transferencias federais e estaduais para desenvolvimento urbano;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com entidades financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

VI- outras, legalmente constituídas.

**ARTIGO 9º.-** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FMDU de Santa Rita do Pardo quanto a seus ativos e passivos orçamento, contabilidade e execução orçamentaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

**ARTIGO 10º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 1997

  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helana Scatolon dos Santos  
Secretária Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 1997

Of. nº 589/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 060/97 de 02/09/97, referente Projeto de Lei nº 062/97 de 30/07/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 01 de setembro do corrente ano, reunião essa realizada sem ônus.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de setembro de 1997.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/97**  
**DE: 02/09/97**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº 062/97**  
**DE: 30/07/97**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 062/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano - CMDU, como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano, voltado à organização físico-territorial do município.

**ARTIGO 2º-** Compete ao Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo:

I - definir a política municipal de desenvolvimento urbano, articulando-se com as entidades da sociedade civil e organismos do poder público;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo;

III - emitir parecer sobre planos, programas, projetos globais ou específicos na área do desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias relacionadas com a preservação do patrimônio natural e cultural, áreas de proteção sócio-ecológica ou ambiental do município;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, para composição do orçamento geral do Município;

V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de urbanização;

VI - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º-** O CMDU de Santa Rita do Pardo é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

representantes de entidades não governamentais, escolhidos em assembléia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 4º**- Os membros do CMDU de Santa Rita do Pardo, serão nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função do conselheiro considerada serviço público relevante.

**PARAGRAFO UNICO** - Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.

**ARTIGO 5º**- O Regimento Interno do CMDU de Santa Rita do Pardo será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 6º**- Fica instituído o Fundo Municipal de Urbanização de Santa Rita do Pardo, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas para urbanização municipal.

**ARTIGO 7º**- O FMDU de Santa Rita do Pardo será gerido pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças de acordo com a política de desenvolvimento urbano aprovada pelo CMDU de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 8º**- São Receitas do FMDU de Santa Rita do Pardo:  
I - as Transferências federais e estaduais para o desenvolvimento urbano;  
II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;  
III- o produto de convênios firmados com entidades financeiras;  
V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;  
VI - outras, legalmente constuidas.

**ARTIGO 9º**- Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FMDU de Santa Rita do Pardo quanto a seus ativos e passivos orçamento, contabilidade e execução orçamentária no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 10º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*José Milton de Souza*  
**José Milton de Souza**  
Presidente da Mesa Diretora

*Josué Nogueira Martinez*  
**Josué Nogueira Martinez**  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº060/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 01 de Agosto de 1997.

Of. nº. 878/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 062/97**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 062/97 que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Urbanização, e dá outras providencias."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A .

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Processo n.º 285 Data 18 / 08 / 97 <i>Luiz Freitas</i>
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 062/97 DE 30 DE JULHO DE 1997**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano, voltado à organização físico-territorial do município.

**ARTIGO 2º.** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo:

I - definir a política municipal de desenvolvimento urbano, articulando-se com as entidades da sociedade civil e organismos do poder público;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Pardo;

III - emitir parecer sobre planos, programas, projetos globais ou específicos na área do desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias relacionadas com a preservação do patrimônio natural e cultural, áreas de proteção sócio-ecológica ou ambiental do município;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria destinada a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, para composição do Orçamento geral do Município;

R E C E B I

18 / 08 / 97

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Urbanização

VI - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 3º.** - O CMDU de Santa Rita do Pardo é composto de 10(dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 05(cinco) representantes de entidades não governamentais, escolhidos em assembleia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 4º.** - Os membros do CMDU de Santa Rita do Pardo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de conselheiro considerada serviço público relevante.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.

**ARTIGO 5º.** - O Regimento Interno do CMDU de Santa Rita do Pardo será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 6º.**- Fica instituído o Fundo Municipal de Urbanização de Santa Rita do Pardo, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas para a urbanização municipal.

**ARTIGO 7º.**- O FMDU de Santa Rita do Pardo será gerido pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças de acordo com a política de desenvolvimento urbano aprovada pelo CMDU de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 8º.**- São Receitas do FMDU de Santa Rita do Pardo:

- I - as Transferencias federais e estaduais para desenvolvimento urbano;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

R E C B I

18 / 08 / 97

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

VI - outras, legalmente constituídas.

**ARTIGO 9º.-** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FMDU de Santa Rita do Pardo quanto a seus ativos e passivos orçamento, contabilidade e execução orçamentaria no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei

**ARTIGO 10º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JULHO DE 1997**

  
Dr. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

18 / 08 / 97

Antônio Arcanjo dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 062/97**

Senhor Presidente:

senhores Vereadores:

Foi criado com a aprovação desta colenda Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual encontra-se em fase de implantação para num futuro próximo começar suas atividades visando o desenvolvimento rural de nosso Município.

De igual forma, apresentamos agora o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Urbanização, visando o desenvolvimento urbano de nosso Município, com a participação da sociedade civil, razão pela qual rogamos a aprovação do mesmo, visto ser um projeto de interesse de toda a nossa comunidade.

R E C B B I

18 / 08 / 97

*Luiz Rita*